



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 02/ 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
PRAZOS DETERMINADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GJLZANIA RIBEIRO AZEVEDO REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições. Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação a que se refere este artigo diz respeito a: **vigia, zeladora, motorista, auxiliar administrativo, agente da vigilância sanitária, agente epidemiológico, técnico em enfermagem, enfermeiro, médico, dentista, cozinheira, professor, técnico agrícola, técnico em laboratório, farmacêutico, bioquímico, engenheiro agrônomo, veterinário, recepcionista, nutricionista, psicólogo, assistentes social, secretária, diretor de escola, engenheiro civil, mecânico, eletricitista e tratorista** em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura, e terá duração de 12 (doze) meses, renováveis por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
PODER EXECUTIVO

Artigo 2º- O salário do pessoal a ser contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

Artigo 3º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 4º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A extinção do contrato no caso do Inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições encontradas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DE 2013.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
PODER EXECUTIVO

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, sob o numero 02, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Retroagindo a primeiro de janeiro de dois mil e treze.

Sucupira do Riachão - MA, 17 de Janeiro de 2013.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende

Prefeita Municipal

Rogacilene de Sousa Cruz

Secretária Municipal de Administração Geral